



NOTA TÉCNICA Nº 05/2021/SUPVIG

Institui protocolos para a reabertura dos eventos corporativos de negócios, feiras comerciais, congressos e eventos afins.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura;
- atender a necessidade de protocolos sanitários rigorosos que objetivam impedir a disseminação da doença;

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus para as flexibilizações de eventos corporativos de negócios, feiras comerciais, congressos e afins:

- I. Promover o retorno das atividades, adotando-se o critério de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por pessoa para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala ou espaço de evento;
- II. Proibida a entrada de portadores de comorbidade ou que sejam considerados grupos de risco para a COVID-19;
- III. Deverá ser controlada a entrada de pessoas, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre os participantes, e aferida a temperatura corporal com termômetro digital. Pessoas com qualquer sintoma respiratório ou quadro febril (temperatura maior que 37,5°C) não poderão entrar no evento;
- IV. Nos cursos, palestras ou qualquer outra reunião de pessoas, deve-se manter o distanciamento de 2 metros entre as mesas e cadeiras dos participantes, com demarcação no piso;



- V. Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com álcool 70% ou solução de água sanitária a 1%, ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- VI. Desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies e ao final de cada exposição ou palestra, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- VII. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. É recomendado apenas o uso de sabonete líquido;
- VIII. Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de participantes (recepção, balcões, corredores de acessos, salas de aula, auditórios e demais locais de grande circulação de pessoas);
- IX. Manter os banheiros limpos, abastecidos com papel higiênico, os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que pelo menos duas vezes ao dia, após a limpeza, o banheiro deverá ser desinfetado com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar pelo tempo recomendado pelo fabricante, procedendo ao enxágue e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- X. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou de tecido de algodão, durante toda a permanência no evento;
- XI. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;
- XII. Escalonar os horários de realização das exposições, aulas ou palestras evitando assim aglomerações nas áreas comuns nos intervalos;
- XIII. Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos entre os colaboradores do evento, por exemplo: telefones, fones, teclados, mouse, canetas dentre outros, quando necessário;



- XIV. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá assegurar a desinfecção dos mesmos, com um desinfetante, podendo desinfetar com álcool a 70%, friccionando no mínimo três vezes as superfícies ou outro desinfetante compatível e recomendado pelo Ministério da Saúde, a depender do tipo de material;
- XV. É vedado o compartilhamento de materiais e objetos de uso individual entre os participantes do evento;
- XVI. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal), de acordo com RDC nº 222/2018;
- XVII. É obrigatório o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, sendo que os de jato inclinado devem ser desativados;
- XVIII. Quanto aos colaboradores do evento, deve ser seguida a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do SARS-CoV-2 nos ambientes de trabalho (orientações gerais);
- XIX. Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único de modo a evitar que as pessoas se cruzem e mantê-las abertas durante todo o evento;
- XX. Prover equipes que auxiliem os participantes no cumprimento das normas de proteção, principalmente em horários e locais que possam gerar uma maior circulação de pessoas;
- XXI. Promover ordem de saída dos participantes do evento de modo a não se aglomerarem na área externa, devendo as primeiras pessoas a sair serem as que estão mais próximas da porta de saída, evitando-se fluxo cruzado de pessoas;
- XXII. Admitir, no interior dos *stands* de exposição, no máximo uma pessoa a cada 12m (doze metros) quadrados de área, incluindo colaboradores e participantes;
- XXIII. Não estão autorizados a funcionar durante o evento as áreas de lazer, de festa, lounges, games, ou a promoção e a realização de shows artísticos;
- XXIV. Organizar a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 2 metros entre as pessoas, caso haja praça de alimentação;
- XXV. Só é permitido lanches individuais, em pacotes ou similares (ex. kits lanches), estando proibido o uso de *buffet* para servir alimentos durante os intervalões;
- XXVI. Sinalizar sentidos de circulação e providenciar marcações no chão de 2,0 em 2,0 metros entre pessoas nas áreas comuns e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar e evitar o fluxo cruzado de participantes nos stands;



XXVII. Afixar cartazes informando a lotação máxima e as medidas de segurança recomendadas para a proteção contra a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo o distanciamento social, a higienização das mãos, etiqueta respiratória e informando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Yves Mauro Ternes
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto 1078/2021